



Ofício nº 84/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.173/2024

Registro, 24 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.173/2024, que **“REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”**.

Trata-se de encaminhamento do Projeto de Lei que altera o processo eleitoral da autarquia, em razão das novas exigências aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos.

Oportunamente, será alterado o prazo de mandato, uma vez que no primeiro e no último exercício de mandato os gestores respondem por períodos eleitorais distintos no mesmo exercício, o que dificulta sobremaneira o entendimento dos órgãos de fiscalização e do exercício de defesa em relação aos atos de gestão praticados no período.

Por isso, faz-se necessário a prorrogação deste mandato até 31 de dezembro 2024, assim os novos gestores iniciarão seu mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 (três anos), sendo responsáveis pelos atos dos três exercícios completos.

Oportunamente, para que o procedimento seja mais democrático, está sendo criado mais uma função de Conselheiro indicado pelo Poder Legislativo, sendo que dessa forma o conselho será composto por 4 (quatro) membros eleitos, 2 indicados pelo Poder Executivo e 2 indicados pelo Poder Legislativo (que atualmente indicava apenas 1 membro).

Além disso, serão mantidas todas as exigências da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas alterações, bem como os requisitos mínimos previstos no art. 8º - B, da Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998, como condições de ingresso e permanência nas funções.

Fica, outrossim, criada a obrigação de todos os conselheiros deliberativos e fiscais, serem certificados para condição de ingresso e permanência na função além daquelas exigidas na legislação supramencionada.

O candidato eleito ou indicado que for concorrer à função de Presidente da autarquia deverá apresentar também plano de governo do período do mandato como condição de inscrição na função, trazendo assim mais segurança aos participantes do processo eleitoral, que poderão cobra-lo dos atos de gestão, conforme exigido nos cargos políticos.



Nesse sentido, ficam criadas as regras mínimas do processo eleitoral do RPPS, que serão complementadas mediante resolução da Comissão Eleitoral, trazendo maior segurança às regras das novas eleições, conforme verificado em outros regimes próprios de previdência.

Oportunamente, fica criado também o processo de aproveitamento do processo eleitoral pelo sistema de repescagem, com lista de ingressos por ordem de votação, não precisando ser realizado um novo processo eleitoral em caso de desistência de algum membro eleito.

Essas são as justificativas que nos fizemos alterar os procedimentos atuais e encaminhar essa minuta de Projeto de Lei.

A urgência requerida é necessária em razão do atual prazo de término do mandato, elaboração do novo procedimento, bem como do novo prazo para certificação de todos os novos membros dos Conselhos.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.173 DE 24 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e processo eleitoral da Autarquia previdenciária do Município de Registro.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- I - 4 (quatro) representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
- II - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS;
- III - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, ou em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de vacância do titular e do suplente indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, estes deverão realizar nova indicação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que substituir o titular, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando possuir as certificações exigidas à função.

§ 6º. O Presidente da Autarquia possui voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 3º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Deliberar sobre a política de investimentos;
- II - Deliberar sobre o regimento interno;
- III - Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação;
- IV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e plano de cargos e salários do instituto;
- V - Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;
- VI - Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e auditor independente, se for o caso;



- VII** - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos à OMSS;
- VIII** - Deliberar sobre doação de bens e legados oferecidos à Prefeitura ou Câmara;
- IX** - Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Presidência da Autarquia;
- X** - Deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos da OMSS, por proposta da Presidência;
- XI** - Deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à OMSS;
- XII** - Deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pela OMSS;
- XIII** - Baixar atos e instruções normativas;
- XIV** - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XV** - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios da OMSS;
- XVI** - Aprovar o Código de Ética da Autarquia;
- XVII** - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XVIII** - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIX** - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão da OMSS;
- XX** - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos a OMSS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXI** - Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XXII** - Elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- XXIII** - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou outras vigentes; e
- XXIV** - Deliberar sobre as verbas indenizatórias da Autarquia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal da OMSS será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos na última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que participar, quando houver substituição nos termos do § 1º, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando estiver devidamente certificado.



Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II** - Acompanhar a execução orçamentária da OMSS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III** - Examinar as prestações efetivadas pela OMSS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV** - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V** - Indicar para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI** - Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório gerencial, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Autarquia, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII** - Requisitar ao Diretor Geral e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII** - Propor ao Presidente e ao Diretor Geral da OMSS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração deles;
- IX** - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- X** - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;
- XI** - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela OMSS, por solicitação da Presidência;
- XII** - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da OMSS;
- XIII** - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIV** - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XV** - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI** - Zelar pela gestão econômico-financeira da Autarquia;
- XVII** - Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XVIII** - Elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONSELHOS

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será prorrogado de 11 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O mandato dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará a partir da posse, que ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, cujo prazo de permanência será de 03 (três) anos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 4º. O titular poderá ser substituído pelo suplente em até 3 (três) sessões subsequentes em cada exercício ou 10 (dez) durante o mandato, sendo o suplente solidariamente responsável em seu mandato e tendo os mesmos direitos e deveres, quando estiver certificado.

§ 5º. Caso haja ausência do titular por período superior ao descrito no § 4º, o titular e seu suplente terão seu mandato extinto.

I - Caso a extinção seja de Conselheiro indicado, deverá haver nova indicação dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - Caso a extinção seja de Conselheiro eleito, deverá ser comunicado o próximo mais votado da lista da última eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 7º. A votação a que se refere o § 6º será realizada independente para cada função, sempre com voto aberto e direto.

§ 8º. As deliberações dos Conselhos serão lavradas em ata em até 48 (quarenta e oito) horas do término da sessão, sob pena de responsabilidade do secretário.

§ 9º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro candidatos mais bem votado na eleição.

§ 10. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal serão feitas via sistema, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, conforme cronograma anual de reuniões, exceto as extraordinárias devidamente justificadas.

§ 11. Todos os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal terão formação em nível técnico ou superior e/ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e/ou comprovada experiência como conselheiro/suplente em mandatos anteriores e não poderão possuir condenação criminal e por improbidade administrativa.

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser certificados, conforme as regras estabelecidas pela Secretaria da Previdência e demais exigências legais, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 13. Todos os membros titulares dos Conselhos terão que estar certificados às funções que forem desempenhar até o dia 31 de dezembro, anterior à posse que ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro subsequente, sob pena de destituição do conselheiro titular por não possuir a certificação exigida.

§ 14. Os candidatos que concorrerão a eleição de conselheiro e que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato, que será divulgado juntamente com a sua candidatura.

§ 15. Os candidatos indicados pelo Legislativo e Executivo que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato.

§ 16. Os membros dos Conselhos não poderão ser destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado pela autoridade competente, ou em caso de vacância.

§ 17. Constituirá *quorum* mínimo para instalação e deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal a presença de 2 (dois) conselheiros.

§ 18. Caso haja desistência ou não atendimento dos pré-requisitos à função de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizado o reaproveitamento do processo eleitoral pelo sistema de repescagem, sendo convocado o próximo mais bem votado da lista, no caso dos eleitos.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos da OMSS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será realizada anualmente, em prazo contado da data da última validação, e observará o seguinte:

I - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, os conselheiros deixarão de ser considerados habilitados às funções exercidas.

§ 3º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no *caput* verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 8º. O Diretor Geral e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos da OMSS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções,

deverão possuir a habilitação comprovada, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Diretor Geral, bem como os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem possuir a habilitação e certificação na data da posse, sob pena de destituição da função ou impossibilidade de serem empossados.

Art. 9º. Todos os Conselheiros e Gestores devem fornecer cópia da declaração de bens anualmente, a qual será armazenada na Autarquia e ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Serão realizadas eleições a cada 3 (três) anos para escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será para preenchimento da totalidade de vagas dos mandatos dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o processo eleitoral:

- I – O regulamento eleitoral;
- II – O edital eleitoral;
- III – A relação nominal dos eleitores;
- IV – Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- V – As declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI – As cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII – As atas de Comissão Eleitoral;
- VIII – Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência da Autarquia.

Art. 13. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores autárquicos e inativos, desde que:

- I – Não estejam exercendo mandato eletivo;
- II – Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado em pena de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – Não componham a Comissão Eleitoral;
- IV – Não tenham condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- V – Não estejam em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Vice-presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais poderão ser servidores ativos ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. A nomeação da Comissão Eleitoral será realizada por ato da Presidência da OMSS e deverá ser publicada no diário oficial do Município.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco até terceiro grau com os candidatos.

§ 3º. A Comissão elaborará cronograma de datas e etapas do processo eleitoral, que deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias corridos após a constituição da Comissão.

§ 4º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores ativos participantes, formalizar comunicação neste sentido ao superior imediato para liberação, especificando o período da ocorrência, sempre que necessário.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Elaborar o edital de convocação de eleição, que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;
- II** - Elaborar o regulamento eleitoral;
- III** - Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;
- IV** - Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- V** - Elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral;
- VI** - Receber e examinar os requerimentos de inscrição de candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no regulamento e no edital de convocação de eleição;
- VII** - Divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado o requerimento de inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VIII** - Apreçar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido no regulamento;
- IX** - Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- X** - Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e no regulamento;
- XI** - Informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;
- XII** - Comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;
- XIII** - Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XIV** - Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente às regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XV** - Armazenar toda a documentação referente ao processo eleitoral em arquivo físico e/ou digital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e os dois membros da Comissão Eleitoral terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo eleitoral, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas nesta Lei e no regulamento e, em especial, ao prescrito na Lei Federal nº 13.846/2019 e na Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social, no que esta Lei for omissa.

Art. 18. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:

I - Ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e

III - Estar, na data da posse, com a certificação e habilitação exigida à função que será desempenhada.

§ 1º. Os candidatos que não possuem a certificação na data da posse não poderão ser empossados e ingressar no mandato.

§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os incisos I, II e III, estendem-se aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

Art. 19. Haverá eleição às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, participando apenas os membros titulares do Conselho.

§ 1º. A eleição será realizada na primeira sessão subsequente à posse, dentre os membros titulares do Conselho que manifestarem previamente a intenção de concorrer aos cargos e preencherem os demais requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º. A votação será feita por voto aberto e justificado, o que será lavrado em ata;

§ 3º. Os conselheiros não poderão se abster de votar às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 4º. Em caso de empate na eleição interna às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, será considerado eleito o candidato que tiver, sucessivamente:

I - A certificação de maior complexidade exigida pela Secretaria da Previdência;

II - Se as certificações forem de mesmo nível, o que possuir a maior pontuação, considerando prova e títulos;

III - Se permanecer o empate, considerar-se-á o servidor mais antigo na municipalidade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação, conforme regulamento exarado pela Comissão Eleitoral.



Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Câmara Municipal
REGISTRO
FIR 15
I

Código para verificação: 3AB4-CC6A-EC8A-D3A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 24/06/2024 13:50:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 24/06/2024 14:10:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 24/06/2024 14:54:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3AB4-CC6A-EC8A-D3A8>



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP - CEP. 11.900-000
CNPJ N.º 64.037.930/0001-00
TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842
<http://www.omss.sp.gov.br> e-mail: omss@omss.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 114
J

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI “REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”

Excelentíssimo Senhor Prefeito, declaramos para os devidos fins que o projeto de lei não apresentará impactos financeiros e orçamentários, por se tratar somente de alteração do Processo Eleitoral, conforme dispõe o Artigos do referido projeto.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F11D-6413-8795-3FAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-03) em 24/06/2024 11:30:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F11D-6413-8795-3FAA>



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

Rua Tamekichi Takano, 695, Centro - Registro / SP

Tel.: (13) 3821-7020 / (13) 3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em conjunto com o Conselho Fiscal – Página 01

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONJUNTO COM O CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS REALIZADA NO DIA 05/06/2024.

Aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniu-se na sede Administrativa da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, sito a Rua Tamekichi Takano nº 695 - Centro, na cidade de Registro – Estado de São Paulo, o Conselho de Administração, composto pelos Senhores(as): Grasielle Gonçalves da Costa - Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Ricardo Ferreira Hiraide (online) vice-presidente do Conselho de Administração, a Sra. Célia Colaço Pinto, Secretária do Conselho de Administração, membros do Conselho de Administração: o Senhor Adailton Sousa Ferreira, o Sr. Marco Antônio Rolim de Souza, a Sra. Tatiana Santana Simões (online), o Senhor Domingos das Dores Dias, e o Conselho Fiscal da OMSS, composto pelos seguintes membros: Rosângela Gomes-Presidente do Conselho Fiscal (online), Jânia Maria de Almeida – Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Odete Kotona Ferreira – Secretária do Conselho Fiscal e Gilson Ribeiro Xavier-Diretor Geral da O.M.S.S.; para participar da seguinte pauta: Análise da Minuta da Eleição para a gestão de 11/08/2024 a 10/08/2027, onde serão eleitos 04 (Quatro) servidores inativos/ativos da omss, câmara ou prefeitura para comporem o Conselho de Administração, 03 (Três) servidores inativos/ativos da omss, câmara ou prefeitura para comporem o Conselho Fiscal, para a Gestão 2024/2027. Conforme reunião ocorrida em 29/05/2024, onde houve a propositura das seguintes alterações: Todos os candidatos eleitos certificados, na certificação, conforme determina o Ministério da Previdência; em caso de vacância sistema de chamada por ordem de classificação; prorrogação do atual mandato até 31/12/2024; Plano de Governo em caso de opção de candidatura para Presidente do Conselho; acréscimo de 01 (Uma) vaga de Conselheiro indicado pelo Poder Legislativo; Destituição do Titular e Suplente em caso de titular não certificado; Suplente com poderes de exercer a função de titular em ausência do mesmo, limitado a 10(dez) oportunidades por mandato, desde que devidamente certificado; entre outros; onde foi realizado votação e deliberado as seguintes alterações: **Exclusão do Plano de Governo, Exclusão do acréscimo de 01 (Uma) vaga de Conselheiro indicado pelo Poder Legislativo e Exclusão da prorrogação do atual mandato para 31/12/2024.** Ficando a data de 05/06/2024 para analisar e deliberar outros pontos da Minuta da Eleição. Iniciada a reunião da data e horário estabelecido, a Senhora Presidente pontua todas as alterações já votadas e deliberadas e as proposições a serem alteradas comparadas com a atual Lei para a gestão de 11/08/2024 a 10/08/2027. Em continuidade, ficou deliberado e aprovado em votação as seguintes ponderações na minuta da Eleição, sendo elas: mandato de 11/08/2024 até 31/12/2027, tendo os seguintes mandatos períodos de 3 (Três) anos; Todos os candidatos eleitos certificados, na certificação, conforme determina o Ministério da Previdência, tendo o prazo de 60 dias corridos; Suplente com poderes de exercer a função de titular em ausência do mesmo, limitado a 10(dez) oportunidades por mandato, desde que devidamente certificado; Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o próximo titular e suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato; Todos os membros Titulares dos Conselhos, terão a posse provisória para que possam exercer suas funções a partir de 11 de agosto do exercício em que ocorrer a eleição e os que não estiverem certificados no prazo de 60 dias corridos, serão imediatamente destituídos do Conselho o Titular e o Suplente, caso Titular não possua a certificação exigida; A Senhora Presidente, única contrária ao item em questão, visto que em sua análise, o suplente deveria ter oportunidade para se certificar e assumir o conselho em caso de vacância do Titular. A Senhora Presidente agradece a presença de todos, informa a todos que a minuta será encaminhada ao Jurídico desta autarquia para alterações e encerra a referida reunião.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

Rua Tamekichi Takano, 695, Centro - Registro / SP

Tel.: (13) 3821-7020 / (13) 3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br

Camara Municipal
REGISTRO
F.L.S.

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em conjunto com o Conselho Fiscal – Página 02

Eu Célia Colaço Pinto, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros e demais presentes na reunião.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
Presidente do Conselho de
Administração

RICARDO FERREIRA HIRAIDE
Vice-Presidente do Conselho
de Administração (Online)

CÉLIA COLAÇO PINTO
Secretária Conselho de
Administração

ADAILTON SOUSA FERREIRA
Conselho de Administração

**MARCO ANTÔNIO ROLIM
DE SOUZA**
Conselho de Administração

TATIANA SANTANA SIMÕES
Conselho de Administração (online)

DOMINGOS DAS DORES DIAS
Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

ROSANGELA GOMES
Presidente do Conselho Fiscal

JÂNIA MARIA DE ALMEIDA
Vice Presidente do Conselho
Fiscal

OLETE KOTONA FERREIRA
Secretária do Conselho Fiscal

GILSON RIBEIRO XAVIER
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EF0-6826-27A2-F1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON RIBEIRO XAVIER (CPF 351.XXX.XXX-17) em 20/06/2024 17:22:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-03) em 20/06/2024 17:33:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ODETE KOTONA FERREIRA (CPF 086.XXX.XXX-55) em 21/06/2024 08:35:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANGELA GOMES (CPF 108.XXX.XXX-88) em 21/06/2024 11:29:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOMINGOS DAS DORES DIAS (CPF 217.XXX.XXX-33) em 21/06/2024 12:10:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÉLIA COLAÇO (CPF 025.XXX.XXX-50) em 21/06/2024 12:26:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATIANA SANTANA SIMOES (CPF 215.XXX.XXX-63) em 21/06/2024 13:56:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO FERREIRA HIRAIDE (CPF 215.XXX.XXX-05) em 21/06/2024 14:08:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADAILTON SOUSA FERREIRA (CPF 248.XXX.XXX-02) em 21/06/2024 14:20:44 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JANIA MARIA DE ALMEIDA (CPF 250.XXX.XXX-12) em 21/06/2024 15:35:57 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA (CPF 082.XXX.XXX-48) em 21/06/2024 16:05:02 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/6EF0-6826-27A2-F1EE>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 81/2024.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 2.173/2024.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.173/2024, de autoria do Alcaide, que *“regulamenta o Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e processo eleitoral da autarquia previdenciária do Município de Registro”*.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.173/2024 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

“Sub censura”.

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 24 de Junho de 2024.

Projeto de Lei nº 2173 / 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

() **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

() **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: HP.

() **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura**. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso**, o **recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Senhor Presidente,

Considerando que o presente requerimento de urgência especial, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela necessidade de apreciação e aprovação do projeto de lei em comento para que os setores competentes internos tenham prazo hábil para tomarem as devidas providências e para que surtam seus efeitos este mês.

Considerando que o presente requerimento de urgência especial se encontra subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

Feitas estas considerações, requeremos que a presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, § 3º, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as comissões que não apresentaram parecer até o presente momento possam fazê-lo.

Projeto de Lei nº 2173/2024 que “REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”. AUTOR Executivo Municipal.

JR - FABIO| RENATO| IRINEU
TFOC- RENATO| MANOEL| IRINEU
OSBM - GERSON | VANDER | SANDRA

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 24 de junho de 2024.

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

INES SATI OKUYAMA KAWAMOTO

IRINEU ROBERTO DA SILVA

JOSÉ LOPES

MANOEL DE AQUINO BATISTA

RENATO SOUZA MACHADO

SANDRA KENNEDY VIANA

VANDER LOPES PEDROSO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° _____/20____

DATA 24 de Junho de 20 24

AUTORIA (X) Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 2173 /20 24

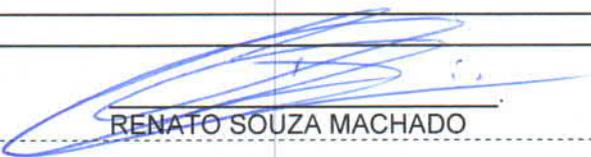
- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:


RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

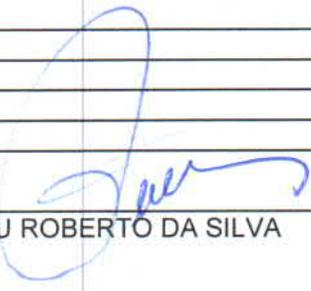

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 29

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° _____/20____

DATA 24 de Junho de 2024

AUTORIA () Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 2173 /2024

- Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

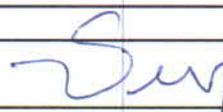
VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR:


VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

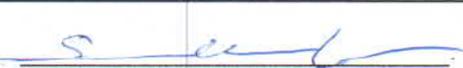

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:


SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 27

7

CERTIDÃO DE RESULTADO DE VOTAÇÃO

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos da Câmara Municipal de Registro verifiquei que a

PROPOSIÇÃO Nº 2173 /2024

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |

foi votado na sessão ordinária extraordinária do dia:

24 / 06 / 2024, às 1 horas, 18 minutos e 39 segundos da referida sessão, tendo sido:

- aprovado por unanimidade daqueles que poderiam votar;
- aprovado por maioria daqueles que poderiam votar;
- rejeitado.

E, por ser expressão da verdade subscrevo a presente certidão e a junto no processo legislativo correlato à propositura.

SANDRA REGINA DE ALMEIDA NUNES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 352/2024

Referente ao Projeto de Lei nº 2173/2024 de autoria do Executivo Municipal

REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e processo eleitoral da Autarquia previdenciária do Município de Registro.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

II – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS;

III – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, ou em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de vacância do titular e do suplente indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, estes deverão realizar nova indicação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que substituir o titular, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando possuir as certificações exigidas à função.

§ 6º. O Presidente da Autarquia possui voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 3º. Ao Conselho Deliberativo compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- I – Deliberar sobre a política de investimentos;
- II – Deliberar sobre o regimento interno;
- III – Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação;
- IV – Deliberar sobre o quadro de pessoal e plano de cargos e salários do instituto;
- V – Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;
- VI – Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e auditor independente, se for o caso;
- VII – Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos à OMSS;
- VIII – Deliberar sobre doação de bens e legados oferecidos à Prefeitura ou Câmara;
- IX – Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Presidência da Autarquia;
- X – Deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos da OMSS, por proposta da Presidência;
- XI – Deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à OMSS;
- XII – Deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pela OMSS;
- XIII – Baixar atos e instruções normativas;
- XIV – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XV – Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios da OMSS;
- XVI – Aprovar o Código de Ética da Autarquia;
- XVII – Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XVIII – Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIX – Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão da OMSS;
- XX – Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos a OMSS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXI – Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XXII – Elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- XXIII – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou outras vigentes; e
- XXIV – Deliberar sobre as verbas indenizatórias da Autarquia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal da OMSS será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos na última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que participar, quando houver substituição nos termos do § 1º, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando estiver devidamente certificado.

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – Acompanhar a execução orçamentária da OMSS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – Examinar as prestações efetivadas pela OMSS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V – Indicar para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório gerencial, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Autarquia, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – Requisitar ao Diretor Geral e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII – Propor ao Presidente e ao Diretor Geral da OMSS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração deles;

IX – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

FLS. 30



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- X** – Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;
- XI** – Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela OMSS, por solicitação da Presidência;
- XII** – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da OMSS;
- XIII** – Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIV** – Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XV** – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI** – Zelar pela gestão econômico-financeira da Autarquia;
- XVII** – Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XVIII** – Elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONSELHOS

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será prorrogado de 11 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O mandato dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará a partir da posse, que ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, cujo prazo de permanência será de 03 (três) anos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 4º. O titular poderá ser substituído pelo suplente em até 3 (três) sessões subsequentes em cada exercício ou 10 (dez) durante o mandato, sendo o suplente solidariamente responsável em seu mandato e tendo os mesmos direitos e deveres, quando estiver certificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



§ 5º. Caso haja ausência do titular por período superior ao descrito no § 4º, o titular e seu suplente terão seu mandato extinto.

I – Caso a extinção seja de Conselheiro indicado, deverá haver nova indicação dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – Caso a extinção seja de Conselheiro eleito, deverá ser comunicado o próximo mais votado da lista da última eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 7º. A votação a que se refere o § 6º será realizada independente para cada função, sempre com voto aberto e direto.

§ 8º. As deliberações dos Conselhos serão lavradas em ata em até 48 (quarenta e oito) horas do término da sessão, sob pena de responsabilidade do secretário.

§ 9º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro candidatos mais bem votado na eleição.

§ 10. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal serão feitas via sistema, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, conforme cronograma anual de reuniões, exceto as extraordinárias devidamente justificadas.

§ 11. Todos os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal terão formação em nível técnico ou superior e/ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e/ou comprovada experiência como conselheiro/suplente em mandatos anteriores e não poderão possuir condenação criminal e por improbidade administrativa.

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser certificados, conforme as regras estabelecidas pela Secretaria da Previdência e demais exigências legais, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 13. Todos os membros titulares dos Conselhos terão que estar certificados às funções que forem desempenhar até o dia 31 de dezembro, anterior à posse que ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro subsequente, sob pena de destituição do conselheiro titular por não possuir a certificação exigida.

§ 14. Os candidatos que concorrerão a eleição de conselheiro e que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato, que será divulgado juntamente com a sua candidatura.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



§ 15. Os candidatos indicados pelo Legislativo e Executivo que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato.

§ 16. Os membros dos Conselhos não poderão ser destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado pela autoridade competente, ou em caso de vacância.

§ 17. Constituirá *quorum* mínimo para instalação e deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal a presença de 2 (dois) conselheiros.

§ 18. Caso haja desistência ou não atendimento dos pré-requisitos à função de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizado o reaproveitamento do processo eleitoral pelo sistema de repescagem, sendo convocado o próximo mais bem votado da lista, no caso dos eleitos.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos da OMSS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será realizada anualmente, em prazo contado da data da última validação, e observará o seguinte:

I - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, os conselheiros deixarão de ser considerados habilitados às funções exercidas.

§ 3º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no *caput* verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 8º. O Diretor Geral e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos da OMSS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir a habilitação comprovada, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Diretor Geral, bem como os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem possuir a habilitação e certificação na data da posse, sob pena de destituição da função ou impossibilidade de serem empossados.

Art. 9º. Todos os Conselheiros e Gestores devem fornecer cópia da declaração de bens anualmente, a qual será armazenada na Autarquia e ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Serão realizadas eleições a cada 3 (três) anos para escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será para preenchimento da totalidade de vagas dos mandatos dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o processo eleitoral:

- I – O regulamento eleitoral;
- II – O edital eleitoral;
- III – A relação nominal dos eleitores;
- IV – Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- V – As declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI – As cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII – As atas de Comissão Eleitoral;
- VIII – Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência da Autarquia.

Art. 13. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores autárquicos e inativos, desde que:

- I – Não estejam exercendo mandato eletivo;
- II – Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado em pena de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- III – Não componham a Comissão Eleitoral;
- IV – Não tenham condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- V – Não estejam em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Vice-presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais poderão ser servidores ativos ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. A nomeação da Comissão Eleitoral será realizada por ato da Presidência da OMSS e deverá ser publicada no diário oficial do Município.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco até terceiro grau com os candidatos.

§ 3º. A Comissão elaborará cronograma de datas e etapas do processo eleitoral, que deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias corridos após a constituição da Comissão.

§ 4º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores ativos participantes, formalizar comunicação neste sentido ao superior imediato para liberação, especificando o período da ocorrência, sempre que necessário.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o edital de convocação de eleição, que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II – Elaborar o regulamento eleitoral;

III - Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;

IV - Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

V - Elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral;

VI - Receber e examinar os requerimentos de inscrição de candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no regulamento e no edital de convocação de eleição;

VII - Divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado o requerimento de inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VIII - Apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido no regulamento;

IX - Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

X - Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e no regulamento;

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- XI - Informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;
- XII - Comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;
- XIII - Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XIV - Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente às regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XV – Armazenar toda a documentação referente ao processo eleitoral em arquivo físico e/ou digital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e os dois membros da Comissão Eleitoral terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo eleitoral, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atendem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas nesta Lei e no regulamento e, em especial, ao prescrito na Lei Federal nº 13.846/2019 e na Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social, no que esta Lei for omissa.

Art. 18. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:

I - Ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e

III – Estar, na data da posse, com a certificação e habilitação exigida à função que será desempenhada.

§ 1º. Os candidatos que não possuírem a certificação na data da posse não poderão ser empossados e ingressar no mandato.

§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os incisos I, II e III, estendem-se aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 19. Haverá eleição às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, participando apenas os membros titulares do Conselho.

§ 1º. A eleição será realizada na primeira sessão subsequente à posse, dentre os membros titulares do Conselho que manifestarem previamente a intenção de concorrer aos cargos e preencherem os demais requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º. A votação será feita por voto aberto e justificado, o que será lavrado em ata;

§ 3º. Os conselheiros não poderão se abster de votar às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 4º. Em caso de empate na eleição interna às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, será considerado eleito o candidato que tiver, sucessivamente:

I – A certificação de maior complexidade exigida pela Secretaria da Previdência;

II – Se as certificações forem de mesmo nível, o que possuir a maior pontuação, considerando prova e títulos;

III – Se permanecer o empate, considerar-se-á o servidor mais antigo na municipalidade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação, conforme regulamento exarado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 25 de junho de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



OFÍCIO Nº 250/2024-SL.

Senhor Prefeito;

Registro, 25 de junho de 2024.

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os AUTÓGRAFOS:

N.º 344/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024, QUE “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.127/2011, QUE CRIA A “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO;

N.º 345/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2126/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 346/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2144/2024, QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 2.017/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE REGISTRO – INVESTE REGISTRO, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 347/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2148/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 348/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2157/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 349/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2158/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 350/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2162/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO PARA COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 351/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2169/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 352/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2173/2024, QUE “REGULAMENTA O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.273 DE 26 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e processo eleitoral da Autarquia previdenciária do Município de Registro.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

II - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS;

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, ou em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de vacância do titular e do suplente indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, estes deverão realizar nova indicação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que substituir o titular, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando possuir as certificações exigidas à função.

§ 6º. O Presidente da Autarquia possui voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 3º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre a política de investimentos;

II - Deliberar sobre o regimento interno;



- III - Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação;
- IV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e plano de cargos e salários do instituto;
- V - Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;
- VI - Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e auditor independente, se for o caso;
- VII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos à OMSS;
- VIII - Deliberar sobre doação de bens e legados oferecidos à Prefeitura ou Câmara;
- IX - Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Presidência da Autarquia;
- X - Deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos da OMSS, por proposta da Presidência;
- XI - Deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à OMSS;
- XII - Deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pela OMSS;
- XIII - Baixar atos e instruções normativas;
- XIV - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XV - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios da OMSS;
- XVI - Aprovar o Código de Ética da Autarquia;
- XVII - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XVIII - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIX - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão da OMSS;
- XX - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos a OMSS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXI - Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XXII - Elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- XXIII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou outras vigentes; e
- XXIV - Deliberar sobre as verbas indenizatórias da Autarquia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal da OMSS será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos na última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que participar, quando houver substituição nos termos do § 1º, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando estiver devidamente certificado.

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II** - Acompanhar a execução orçamentária da OMSS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III** - Examinar as prestações efetivadas pela OMSS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV** - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V** - Indicar para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI** - Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório gerencial, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Autarquia, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII** - Requisitar ao Diretor Geral e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII** - Propor ao Presidente e ao Diretor Geral da OMSS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração deles;
- IX** - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- X** - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;
- XI** - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela OMSS, por solicitação da Presidência;
- XII** - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da OMSS;
- XIII** - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIV** - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XV** - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI** - Zelar pela gestão econômico-financeira da Autarquia;
- XVII** - Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XVIII** - Elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONSELHOS

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será prorrogado de 11 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O mandato dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará a partir da posse, que ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, cujo prazo de permanência será de 03 (três) anos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 4º. O titular poderá ser substituído pelo suplente em até 3 (três) sessões subsequentes em cada exercício ou 10 (dez) durante o mandato, sendo o suplente solidariamente responsável em seu mandato e tendo os mesmos direitos e deveres, quando estiver certificado.

§ 5º. Caso haja ausência do titular por período superior ao descrito no § 4º, o titular e seu suplente terão seu mandato extinto.

I - Caso a extinção seja de Conselheiro indicado, deverá haver nova indicação dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - Caso a extinção seja de Conselheiro eleito, deverá ser comunicado o próximo mais votado da lista da última eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 7º. A votação a que se refere o § 6º será realizada independente para cada função, sempre com voto aberto e direto.

§ 8º. As deliberações dos Conselhos serão lavradas em ata em até 48 (quarenta e oito) horas do término da sessão, sob pena de responsabilidade do secretário.

§ 9º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro candidatos mais bem votado na eleição.

§ 10. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal serão feitas via sistema, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, conforme cronograma anual de reuniões, exceto as extraordinárias devidamente justificadas.

§ 11. Todos os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal terão formação em nível técnico ou superior e/ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e/ou comprovada experiência como conselheiro/suplente em mandatos anteriores e não poderão possuir condenação criminal e por improbidade administrativa.

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser certificados, conforme as regras estabelecidas pela Secretaria da Previdência e demais exigências legais, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 13. Todos os membros titulares dos Conselhos terão que estar certificados às funções que forem desempenhar até o dia 31 de dezembro, anterior à posse que ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro subsequente, sob pena de destituição do conselheiro titular por não possuir a certificação exigida.

§ 14. Os candidatos que concorrerão a eleição de conselheiro e que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato, que será divulgado juntamente com a sua candidatura.

§ 15. Os candidatos indicados pelo Legislativo e Executivo que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato.

§ 16. Os membros dos Conselhos não poderão ser destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado pela autoridade competente, ou em caso de vacância.

§ 17. Constituirá *quorum* mínimo para instalação e deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal a presença de 2 (dois) conselheiros.

§ 18. Caso haja desistência ou não atendimento dos pré-requisitos à função de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizado o reaproveitamento do processo eleitoral pelo sistema de repescagem, sendo convocado o próximo mais bem votado da lista, no caso dos eleitos.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos da OMSS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será realizada anualmente, em prazo contado da data da última validação, e observará o seguinte:

I - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, os conselheiros deixarão de ser considerados habilitados às funções exercidas.

§ 3º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no *caput* verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.



Art. 8º. O Diretor Geral e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos da OMSS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir a habilitação comprovada, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Diretor Geral, bem como os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem possuir a habilitação e certificação na data da posse, sob pena de destituição da função ou impossibilidade de serem empossados.

Art. 9º. Todos os Conselheiros e Gestores devem fornecer cópia da declaração de bens anualmente, a qual será armazenada na Autarquia e ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Serão realizadas eleições a cada 3 (três) anos para escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será para preenchimento da totalidade de vagas dos mandatos dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o processo eleitoral:

- I – O regulamento eleitoral;
- II – O edital eleitoral;
- III – A relação nominal dos eleitores;
- IV – Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- V – As declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI – As cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII – As atas de Comissão Eleitoral;
- VIII – Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência da Autarquia.

Art. 13. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores autárquicos e inativos, desde que:

- I – Não estejam exercendo mandato eletivo;
- II – Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado em pena de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – Não componham a Comissão Eleitoral;
- IV – Não tenham condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- V – Não estejam em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Vice-presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais poderão ser servidores ativos ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. A nomeação da Comissão Eleitoral será realizada por ato da Presidência da OMSS e deverá ser publicada no diário oficial do Município.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco até terceiro grau com os candidatos.

§ 3º. A Comissão elaborará cronograma de datas e etapas do processo eleitoral, que deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias corridos após a constituição da Comissão.

§ 4º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores ativos participantes, formalizar comunicação neste sentido ao superior imediato para liberação, especificando o período da ocorrência, sempre que necessário.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o edital de convocação de eleição, que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II - Elaborar o regulamento eleitoral;

III - Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;

IV - Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

V - Elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral;

VI - Receber e examinar os requerimentos de inscrição de candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no regulamento e no edital de convocação de eleição;

VII - Divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado o requerimento de inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VIII - Apreçar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido no regulamento;

IX - Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

X - Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e no regulamento;

XI - Informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;

XII - Comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;

XIII - Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente às regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - Armazenar toda a documentação referente ao processo eleitoral em arquivo físico e/ou digital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e os dois membros da Comissão Eleitoral terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo eleitoral, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas nesta Lei e no regulamento e, em especial, ao prescrito na Lei Federal nº 13.846/2019 e na Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social, no que esta Lei for omissa.

Art. 18. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I - Ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;
- II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e
- III - Estar, na data da posse, com a certificação e habilitação exigida à função que será desempenhada.

§ 1º. Os candidatos que não possuem a certificação na data da posse não poderão ser empossados e ingressar no mandato.

§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os incisos I, II e III, estendem-se aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

Art. 19. Haverá eleição às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, participando apenas os membros titulares do Conselho.

§ 1º. A eleição será realizada na primeira sessão subsequente à posse, dentre os membros titulares do Conselho que manifestarem previamente a intenção de concorrer aos cargos e preencherem os demais requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º. A votação será feita por voto aberto e justificado, o que será lavrado em ata;

§ 3º. Os conselheiros não poderão se abster de votar às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 4º. Em caso de empate na eleição interna às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, será considerado eleito o candidato que tiver, sucessivamente:

- I - A certificação de maior complexidade exigida pela Secretaria da Previdência;
- II - Se as certificações forem de mesmo nível, o que possuir a maior pontuação, considerando prova e títulos;
- III - Se permanecer o empate, considerar-se-á o servidor mais antigo na municipalidade.



DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação, conforme regulamento exarado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.173/2024 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/49C9-993B-9D78-FDC3> e informe o código 49C9-993B-9D78-FDC3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C9-993B-9D78-FDC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/06/2024 14:27:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 26/06/2024 14:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 26/06/2024 14:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/49C9-993B-9D78-FDC3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.273 DE 26 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e processo eleitoral da Autarquia previdenciária do Município de Registro.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

II - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS;

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, ou em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de vacância do titular e do suplente indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, estes deverão realizar nova indicação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que substituir o titular, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando possuir as certificações exigidas à função.

§ 6º. O Presidente da Autarquia possui voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 3º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre a política de investimentos;

II - Deliberar sobre o regimento interno;

III - Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação;

IV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e plano de cargos e salários do instituto;

V - Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;

VI - Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e auditor independente, se for o caso;

VII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos à OMSS;

VIII - Deliberar sobre doação de bens e legados oferecidos à Prefeitura ou Câmara;



- IX - Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Presidência da Autarquia;
- X - Deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos da OMSS, por proposta da Presidência;
- XI - Deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à OMSS;
- XII - Deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pela OMSS;
- XIII - Baixar atos e instruções normativas;
- XIV - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XV - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios da OMSS;
- XVI - Aprovar o Código de Ética da Autarquia;
- XVII - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XVIII - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIX - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão da OMSS;
- XX - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos a OMSS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXI - Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XXII - Elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- XXIII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou outras vigentes; e
- XXIV - Deliberar sobre as verbas indenizatórias da Autarquia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal da OMSS será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos na última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que participar, quando houver substituição nos termos do § 1º, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando estiver devidamente certificado.

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II - Acompanhar a execução orçamentária da OMSS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III - Examinar as prestações efetivadas pela OMSS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - Indicar para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório gerencial, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Autarquia, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;



VII - Requisitar ao Diretor Geral e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - Propor ao Presidente e ao Diretor Geral da OMSS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração deles;

IX - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela OMSS, por solicitação da Presidência;

XII - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da OMSS;

XIII - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XV - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVI - Zelar pela gestão econômico-financeira da Autarquia;

XVII - Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XVIII - Elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONSELHOS

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será prorrogado de 11 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O mandato dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará a partir da posse, que ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, cujo prazo de permanência será de 03 (três) anos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 4º. O titular poderá ser substituído pelo suplente em até 3 (três) sessões subsequentes em cada exercício ou 10 (dez) durante o mandato, sendo o suplente solidariamente responsável em seu mandato e tendo os mesmos direitos e deveres, quando estiver certificado.

§ 5º. Caso haja ausência do titular por período superior ao descrito no § 4º, o titular e seu suplente terão seu mandato extinto.

I - Caso a extinção seja de Conselheiro indicado, deverá haver nova indicação dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - Caso a extinção seja de Conselheiro eleito, deverá ser comunicado o próximo mais votado da lista da última eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 7º. A votação a que se refere o § 6º será realizada independente para cada função, sempre com voto aberto e direto.



§ 8º. As deliberações dos Conselhos serão lavradas em ata em até 48 (quarenta e oito) horas do término da sessão, sob pena de responsabilidade do secretário.

§ 9º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro candidatos mais bem votado na eleição.

§ 10. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal serão feitas via sistema, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, conforme cronograma anual de reuniões, exceto as extraordinárias devidamente justificadas.

§ 11. Todos os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal terão formação em nível técnico ou superior e/ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e/ou comprovada experiência como conselheiro/suplente em mandatos anteriores e não poderão possuir condenação criminal e por improbidade administrativa.

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser certificados, conforme as regras estabelecidas pela Secretaria da Previdência e demais exigências legais, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 13. Todos os membros titulares dos Conselhos terão que estar certificados às funções que forem desempenhar até o dia 31 de dezembro, anterior à posse que ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro subsequente, sob pena de destituição do conselheiro titular por não possuir a certificação exigida.

§ 14. Os candidatos que concorrerão a eleição de conselheiro e que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato, que será divulgado juntamente com a sua candidatura.

§ 15. Os candidatos indicados pelo Legislativo e Executivo que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato.

§ 16. Os membros dos Conselhos não poderão ser destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado pela autoridade competente, ou em caso de vacância.

§ 17. Constituirá *quorum* mínimo para instalação e deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal a presença de 2 (dois) conselheiros.

§ 18. Caso haja desistência ou não atendimento dos pré-requisitos à função de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizado o reaproveitamento do processo eleitoral pelo sistema de repescagem, sendo convocado o próximo mais bem votado da lista, no caso dos eleitos.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos da OMSS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será realizada anualmente, em prazo contado da data da última validação, e observará o seguinte:

I - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, os conselheiros deixarão de ser considerados habilitados às funções exercidas.



§ 3º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no *caput* verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 8º. O Diretor Geral e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos da OMSS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir a habilitação comprovada, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Diretor Geral, bem como os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem possuir a habilitação e certificação na data da posse, sob pena de destituição da função ou impossibilidade de serem empossados.

Art. 9º. Todos os Conselheiros e Gestores devem fornecer cópia da declaração de bens anualmente, a qual será armazenada na Autarquia e ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Serão realizadas eleições a cada 3 (três) anos para escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será para preenchimento da totalidade de vagas dos mandatos dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o processo eleitoral:

- I - O regulamento eleitoral;
- II - O edital eleitoral;
- III - A relação nominal dos eleitores;
- IV - Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- V - As declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI - As cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII - As atas de Comissão Eleitoral;
- VIII - Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência da Autarquia.

Art. 13. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores autárquicos e inativos, desde que:

- I - Não estejam exercendo mandato eletivo;
- II - Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado em pena de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - Não componham a Comissão Eleitoral;
- IV - Não tenham condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- V - Não estejam em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Vice-presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais poderão ser servidores ativos ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. A nomeação da Comissão Eleitoral será realizada por ato da Presidência da OMSS e deverá ser publicada no diário oficial do Município.





§ 2º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco até terceiro grau com os candidatos.

§ 3º. A Comissão elaborará cronograma de datas e etapas do processo eleitoral, que deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias corridos após a constituição da Comissão.

§ 4º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores ativos participantes, formalizar comunicação neste sentido ao superior imediato para liberação, especificando o período da ocorrência, sempre que necessário.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar o edital de convocação de eleição, que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;
- II - Elaborar o regulamento eleitoral;
- III - Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;
- IV - Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- V - Elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral;
- VI - Receber e examinar os requerimentos de inscrição de candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no regulamento e no edital de convocação de eleição;
- VII - Divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado o requerimento de inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VIII - Apreçar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido no regulamento;
- IX - Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- X - Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e no regulamento;
- XI - Informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;
- XII - Comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;
- XIII - Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XIV - Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente às regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XV - Armazenar toda a documentação referente ao processo eleitoral em arquivo físico e/ou digital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e os dois membros da Comissão Eleitoral terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo eleitoral, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas nesta Lei e no regulamento e, em especial, ao prescrito na Lei Federal nº 13.846/2019 e na Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social, no que esta Lei for omissa.

Art. 18. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:



- I - Ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;
- II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e
- III - Estar, na data da posse, com a certificação e habilitação exigida à função que será desempenhada.

§ 1º. Os candidatos que não possuem a certificação na data da posse não poderão ser empossados e ingressar no mandato.

§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os incisos I, II e III, estendem-se aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

Art. 19. Haverá eleição às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, participando apenas os membros titulares do Conselho.

§ 1º. A eleição será realizada na primeira sessão subsequente à posse, dentre os membros titulares do Conselho que manifestarem previamente a intenção de concorrer aos cargos e preencherem os demais requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º. A votação será feita por voto aberto e justificado, o que será lavrado em ata;

§ 3º. Os conselheiros não poderão se abster de votar às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 4º. Em caso de empate na eleição interna às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, será considerado eleito o candidato que tiver, sucessivamente:

- I - A certificação de maior complexidade exigida pela Secretaria da Previdência;
- II - Se as certificações forem de mesmo nível, o que possuir a maior pontuação, considerando prova e títulos;
- III - Se permanecer o empate, considerar-se-á o servidor mais antigo na municipalidade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação, conforme regulamento exarado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.173/2024 de autoria do Executivo Municipal